



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

PREFEITURA DE SÃO PAULO, entidade de direito público interno, doravante denominada “PMSP”, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO-CRA-SP**, autarquia federal, com sede na Rua Estados Unidos, nº 889, Jardim América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado por seu Presidente senhor Roberto Carvalho, portador do RG nº 2.514.967 e do CPF nº 008.853.558-49; o **CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS- CESA**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 4º andar, sala 413, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.802.675/0001-58, neste ato representado por seu Presidente senhor Carlos José Santos da Silva, portador do RG nº 15.520.543 e do CPF nº 116.805.308-01; o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO-SINSA**, entidade sindical com sede na Rua Boa Vista, 254, sala nº 412, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.036.280/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora Gisela da Silva Freire, portadora do RG nº 4.394.229 e do CPF nº 116.249.128-00; o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO-SINDCONT-SP**, entidade sindical com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 202, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.556.362/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Geraldo Carlos Lima, portador do RG nº 15.520.543 e do CPF nº 116.805.308-01; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de São Paulo - OAB/SP**, entidade representativa dos advogados com sede na Rua Maria Paula, nº 35, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.419.613/0001-70, neste ato representada pelo seu



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Presidente Dr. Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147.103-1; o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SESCON-SP**, entidade sindical com sede na Avenida Tiradentes, nº 960, Luz, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.638.168/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Reynaldo Pereira Lima Junior, com CPF nº 077.018.588-65; doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adoção do protocolo sanitário em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **PMSP**:

- a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários anexos;
- c) orientar e comunicar aos **COMPROMISSÁRIOS** acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- g) orientar os **COMPROMISSÁRIOS**, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

II – Compete aos **COMPROMISSÁRIOS**:

- a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos **COMPROMISSÁRIOS** a cumprirem com o protocolo sanitário anexo deste instrumento;
- b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos seus representados quando solicitado;
- e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- h) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

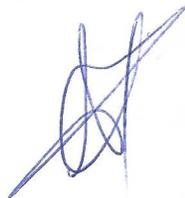
O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à PMSP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS
PARTÍCIPES**

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PMSP.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

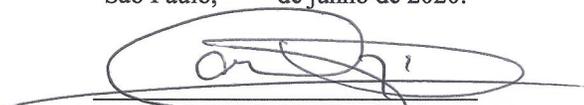
9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

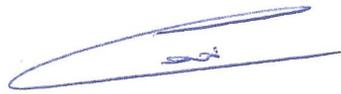
9.4 A PMSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos **COMPROMISÁRIOS** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**, sendo que também os **COMPROMISSÁRIOS** não serão responsabilizados por atos de terceiros.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

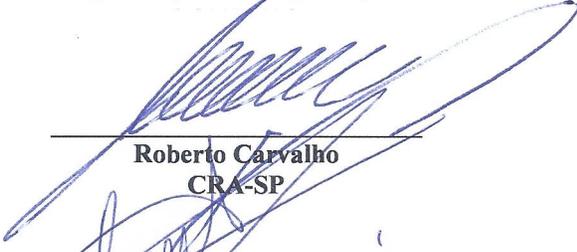
São Paulo, de junho de 2020.



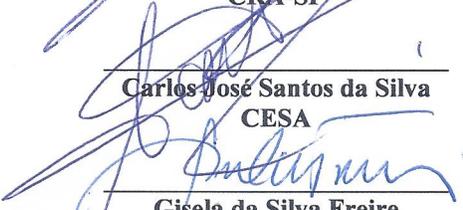
Orlando Lindório de Faria
Secretário Municipal da Casa Civil



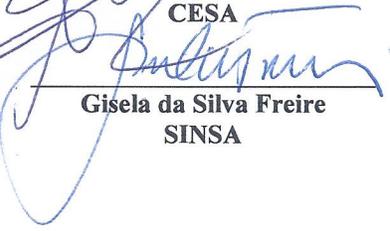
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



**Roberto Carvalho
CRA-SP**



**Carlos José Santos da Silva
CESA**



**Gisela da Silva Freire
SINSA**

**Geraldo Carlos Lima
SINDCONT-SP**



**Dr. Caio Augusto Silva dos Santos
OAB/SP**

**Reynaldo Pereira Lima Junior
SESCON-SP**

Testemunhas:

1) 

**Eduardo Tuma
CPF nº
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

2) 

**Nome: Rodrigo José Morais
CPF nº 00350 168 165**

3) _____
**Nome:
CPF nº**

4) 

**Nome: Fábio Rival
CPF nº 136.260.148-94
OAB/SP 130.800**